

**Esclarecimento PE 4/2026**

"Cristiane Hoffmann" <cristiane.h@inovamedhospitalar.com>

27 de janeiro de 2026 às 10:56

Para: licitacao@marmeiro.pr.gov.br

Prezados, bom dia.

Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame?

Att



*"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Quívidoria](#)".*

**MEMORANDO Nº 33/2026**

**Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 004/2026**

Em atenção ao questionamento apresentado por essa empresa acerca da exigência de registro sanitário dos Sais para Reidratação Oral como medicamento, esclarecemos o que segue:

A RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010, de fato dispõe sobre as categorias de produtos sujeitos à notificação ou isenção de registro junto à Anvisa. Contudo, a referida norma não altera a natureza sanitária do produto, tampouco obriga a Administração Pública a aceitar produtos enquadrados como suplementos alimentares quando a necessidade assistencial e o interesse público demandam medicamento.

No presente processo licitatório, a Administração optou, de forma técnica e justificada, pela aquisição de Sais para Reidratação Oral registrados como medicamento, considerando que:

- O uso pretendido é terapêutico, destinado ao manejo clínico da desidratação, especialmente em populações vulneráveis (crianças, idosos e pacientes em risco);
- Medicamentos possuem indicação, posologia, comprovação de eficácia, segurança e controle de qualidade avaliados pela Anvisa, o que não se aplica aos suplementos alimentares;
- Suplementos alimentares destinam-se a complementar a alimentação, não sendo equivalentes, do ponto de vista sanitário e assistencial, aos medicamentos utilizados no âmbito do SUS;
- A exigência está alinhada às diretrizes de segurança do paciente, ao uso racional de medicamentos e às práticas adotadas na rede pública de saúde.

Ressaltamos, ainda, que o edital é soberano quanto às especificações técnicas do objeto licitado, sendo legítima a exigência de registro como medicamento, desde que devidamente motivada, como no caso em questão.

Dessa forma, permanecem mantidas as exigências editalícias, não sendo aceitos, para este certame, produtos classificados ou registrados como suplementos alimentares.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Carla Schutz  
Farmacêutica Responsável Técnica  
Farmacia Municipal Marmeiro.